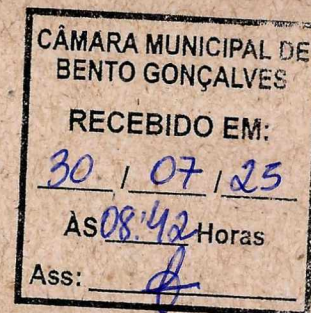




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR VOLNEI CRISTOFOLLI (PP): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB): SEGUE VOTO DO RELATOR

Com 05(cinco) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 74/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e nove de julho de dois mil e vinte e cinco.

Vereador THIAGO FABRIS (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 111/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 74/2025

VEREADOR RELATOR: VOLMAR GIORDANI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 DE JULHO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2025-2028

EMENTA: “Altera o §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 7.129, de 07 de janeiro de 2025”.

O Membro da Comissão Permanente de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 74/2025, Volmar Giordani (REPUBLICANOS), após proceder a análise da proposição acima referida, que **“Altera o §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 7.129, de 07 de janeiro de 2025”** exara o seguinte Voto:

Justifica o Executivo, que a alteração visa alterar a redação do dispositivo, considerando que houve um lapso material na escrita do referido.

A correção do equívoco redacional identificado visa permitir o correto registro contábil dos créditos adicionais decorrentes do cancelamento de Restos a Pagar como superavit financeiro conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Além disso, um lapso material é um erro de fato, geralmente em documentos ou decisões que não afeta a decisão em si, mas precisa ser corrigido para garantir a precisão e clareza.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Vereador **Volmar Giordani (REPUBLICANOS)**
Relator do Projeto de Lei Ordinária 74/2025